



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Meio Ambiente

Segurança Pública

Sala das Sessões, em 10 / 10 / 20010

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 492/10

Mogi das Cruzes, 29 de outubro de 2010.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do plenário dessa Augusta Casa de Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a empresa EDP Energias do Brasil S.A., para desenvolvimento do Projeto de Mobilidade Elétrica que especifica, e dá outras providências.

2. De acordo com o Convênio, a EDP se compromete a doar ao Município, com encargo, 10 (dez) bicicletas elétricas e 10 (dez) capacetes de proteção para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Segurança, e 5 (cinco) bicicletas elétricas e 5 (cinco) capacetes de proteção para serem utilizados pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, livres de quaisquer ônus ou defeitos.
3. Os referidos equipamentos deverão ser utilizados nas rondas das Secretarias Municipais de Segurança e do Verde e Meio Ambiente, bem como permanecerem em bom estado de conservação e pintura.
4. No âmbito de competência do Município, o objeto do Convênio será executado com recursos materiais e humanos já incorporados ao seu orçamento ordinário, no que concerne às obrigações a ele cometidas.
5. Acreditando contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores, para aprovação dessa matéria, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.
6. Constam do texto que formalizará o Convênio, as obrigações, limites e demais características das ações a serem desenvolvidas pelos partícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 492/10 - FLS. 2

7. Acompanha a presente mensagem o Processo Administrativo nº 38.540/10, contendo as manifestações das Secretarias Municipais de Segurança e de Assuntos Jurídicos, bem como do Termo de Entrega e Recebimento dos Equipamentos assinado pelos partícipes, o qual somente terá eficácia após a aprovação da proposição de lei ora encaminhada.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **Mauro Luiz Claudino de Araujo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
e demais Exmos. Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/ebm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 150/10

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a empresa **EDP Energias do Brasil S.A.**, para desenvolvimento do Projeto de Mobilidade Elétrica que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a empresa **EDP Energias do Brasil S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 530, 14º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.431/0001-03, tendo por objeto o estabelecimento de normas recíprocas entre os partícipes de forma a possibilitar a execução do Projeto de Mobilidade Elétrica, por meio da **doação, com encargo, de 10 (dez) bicicletas elétricas e 10 (dez) capacetes de proteção à Secretaria Municipal de Segurança e a 5 (cinco) bicicletas elétricas e 5 (cinco) capacetes de proteção à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e a instalação temporária dos postes pela EDP**, em áreas que serão permitidas pelo Município para este fim.

Art. 2º As obrigações, limites e demais características do termo de convênio são os estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º No âmbito de competência do Município, o objeto do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, será executados com recursos materiais e humanos já incorporados ao seu orçamento ordinário, no que concerne às obrigações a ele cometidas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 29
de outubro de 2010, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/ebm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO À MENSAGEM GP Nº 492/10

MINUTA DE CONVÊNIO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2010

Proc. nº 38.540/10

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA EDP ENERGIAS DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE MOBILIDADE ELÉTRICA QUE ESPECIFICA.

De um lado, **EDP Energias do Brasil S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 530, 14º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.431/0001-03, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designado **EDP**;

E, de outro lado, o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, neste ato representado pelo Prefeito, **Marco Aurélio Bertaiolli**, portador da CIRG nº 18.083.750-3 e do CPF 094.202.758-25, assistido pelo Secretário Municipal de Segurança, **Eli Nepomuceno**, portador da CIRG nº 5.255.465 e do CPF 584.068.088-5, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**;

Podendo a **EDP**, o **MUNICÍPIO**, por intermédio das **Secretarias Municipais de Segurança e do Verde e Meio Ambiente**, serem referidas individualmente como “participe” ou conjuntamente como “participes”, têm entre si justo e convencionado o presente Convênio de Cooperação de uso de Espaços Urbanos nos termos que se seguem:

Considerando que:

I- a **EDP** tem interesse em desenvolver em parceria com o **MUNICÍPIO**, por intermédio das Secretarias Municipais de Segurança e do Verde e Meio Ambiente, o **Projeto de Mobilidade Elétrica** que visa reduzir a emissão de poluentes, através da substituição de motocicletas utilizadas pela Secretaria Municipal de Segurança por 10 (dez) bicicletas elétricas e pela utilização de 5 (cinco) bicicletas elétricas pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, que serão doadas pela **EDP** para serem utilizadas nas atividades de ronda e patrulha preventiva;

II - a viabilidade do projeto depende da permissão, pelo **MUNICÍPIO**, de locais em áreas urbanas para que a **EDP** providencie a instalação temporária de **4 (quatro) postes** com padrões de medição para possibilitar o carregamento necessário da bateria das bicicletas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº /10 - FLS. 2

RESOLVEM os partícipes celebrar este Convênio de Cooperação, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de normas recíprocas entre os partícipes de forma a possibilitar a execução do Projeto de Mobilidade Elétrica, por meio de **doação da EDP, com encargo, de 10 (dez) bicicletas elétricas e 10 (dez) capacetes de proteção à Secretaria Municipal de Segurança e a 5 (cinco) bicicletas elétricas e 5 (cinco) capacetes de proteção à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e a instalação temporária dos postes pela EDP**, em áreas que serão permitidas pelo **MUNICÍPIO** para este fim, conforme especificado no Anexo I - Locais de Instalação dos Postes

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Doação

2.1 A **EDP** se compromete, pelo presente Convênio, a doar ao **MUNICÍPIO**, com encargo, 10 (dez) bicicletas elétricas e 10 (dez) capacetes de proteção à Secretaria Municipal de Segurança, livres de quaisquer ônus ou defeitos, bem como 5 (cinco) bicicletas elétricas e 5 (cinco) capacetes de proteção à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, livres de quaisquer ônus ou defeitos, conforme especificações constantes no Anexo I.

2.2 Os equipamentos doados deverão ser utilizados nas rondas das Secretarias Municipais de Segurança e do Verde e Meio Ambiente, bem como permanecerem em bom estado de conservação e pintura, visando garantir a boa divulgação da marca **EDP**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Encargo

3.1 Após a transferência dos equipamentos, às Secretarias Municipais de Segurança e do Verde e Meio Ambiente, sob pena de denúncia do presente Convênio, deverá realizar a utilização dos materiais doados de acordo com as diretrizes previstas neste Convênio durante o seu prazo de vigência. Decorrido tal prazo, as Secretarias Municipais de Segurança e do Verde e Meio Ambiente deverão assinar documento que comprove o adimplemento das obrigações constantes deste Convênio, sendo posteriormente efetivada a doação por parte da **EDP**, momento em que o logo da empresa deverá ser retirado do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações dos Partícipes

4.1 Caberá à **EDP**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº /10 - FLS. 3

4.1.1 a doação com encargo de 15 (quinze) bicicletas a serem utilizadas nas rondas das Secretarias Municipais de Segurança e do Verde e Meio Ambiente e 15 (quinze) capacetes de proteção;

4.1.2 ser o exclusivo responsável pela manutenção dos equipamentos durante o prazo de vigência do presente Convênio, sendo estimado um custo total de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês para a manutenção do projeto;

4.1.3 instalar os postes com padrões de medição em locais das áreas permitidas pelo **MUNICÍPIO**, especialmente selecionadas relativamente à logística operacional das Secretarias Municipais de Segurança e do Verde e Meio Ambiente e dispor de circuitos alimentadores derivados de instalações elétricas de próprios do **MUNICÍPIO**;

4.1.4 fornecer às Secretarias Municipais de Segurança e do Verde e Meio Ambiente as chaves para acesso aos padrões de medição visando o reabastecimento das baterias e a segurança das instalações;

4.1.5 responder pela operação e manutenção dos postes e padrões de medição de energia durante o prazo de vigência deste Convênio. A manutenção será realizada em prazo compatível com a natureza dos danos/avarias e conforme a disponibilidade de serviços locais.

4.2 Caberá ao **MUNICÍPIO**:

4.2.1 conceder à **EDP** o direito de uso das áreas indicadas pelas Secretarias Municipais de Segurança e do Verde e Meio Ambiente para a instalação dos postes, conforme listado no Anexo I;

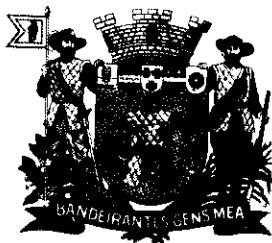
4.2.2 realizar tempestivamente todos os tramites administrativos necessários para viabilizar a instalação dos poste com padrões de medição pela **EDP**;

4.2.3 autorizar que a **EDP** vincule gratuitamente o seu nome/marca nos postes com padrões de medição que vierem a ser instalados.

4.3 Caberá às Secretarias Municipais de Segurança e do Verde e Meio Ambiente:

4.3.1 utilizar, gerir e operar as bicicletas de acordo com as instruções constantes no manual do fabricante, de forma a visar sua boa conservação e segurança do usuário;

4.3.2 zelar pela integridade das bicicletas, de forma a manter todas as características existentes na data de sua doação, em especial o logo da **EDP**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO N° /10 - FLS. 4

4.3.3 diante da necessidade de manutenção e reparação de danos, inclusive estéticos, nos equipamentos objeto do projeto, informar prontamente à **EDP**, para que esta possa tomar as medidas cabíveis;

4.3.4 não realizar a manutenção nas bicicletas sem a expressa anuência da **EDP**;

4.3.5 observar as normas de utilização de bicicletas elétricas constantes na Resolução CONTRAN nº 315/2009;

4.3.6 responsabilizar-se integralmente por eventuais danos e prejuízos sofridos por seu pessoal e/ou terceiros, em decorrências da má utilização dos equipamentos;

4.3.7 prestar toda e qualquer informação solicitada pela **EDP** para a verificação do andamento do projeto e do desgaste e utilização dos equipamentos.

4.3.8 zelar pelo nível de qualidade das ações e dos profissionais responsáveis pela utilização dos equipamentos, assim como pela preservação e promoção da boa reputação da marca **EDP**;

4.3.9 utilizar os postes com padrões de medição de energia para recarregar a bateria das bicicletas, zelando pela segurança das mesmas, cuidando para que permaneçam sempre fechados à chave.

4.3.10 zelar pela guarda e conservação das chaves de acesso aos padrões de medição de energia, de forma a permitir o acesso exclusivamente para recarregar a bateria das bicicletas doadas pela **EDP**;

4.3.11 comunicar à **EDP** quaisquer danos ou avaria identificada nos postes com padrões de medição de energia, para que esta realiza a manutenção corretiva.

4.3.12 realizar a recarga das bicicletas diretamente nos postes de reabastecimento.

4.4 Fica expressamente vedado às Secretarias Municipais de Segurança e do Verde e Meio Ambiente a utilização dos equipamentos e dos postes para qualquer atividade diversa ao objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Documentos Integrantes

5.1 Integra o presente Convênio:

5.1.1 Anexo I - Locais de Instalação dos postes;

5.1.2 Anexo II - Descrição dos Equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO N° /10 - FLS. 5

- 5.1.3 Anexo III - Descrição do Projeto de desenvolvimento de Mobilidade Elétrica;
5.1.4 Anexo IV - Distribuição de Equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - Da Comunicação entre os Partícipes

6.1 Todas as comunicações realizadas entre os partícipes deverão ser feitas por escrito aos coordenadores designados e protocoladas no ato do recebimento, sendo que:

6.1.1 Quando dirigidas à **EDP**, deverão ser encaminhadas para:

Nome: Antônio Laporta
Cargo: Diretor de Estratégia de Inovação
Endereço: Rua Bandeira Paulista, 530, 11º andar, Chácara Itaim, São Paulo - SP
Fone: (11) 2185-5905
e-mail: antonio.laporta@edpbr.com.br

6.1.2 Quando dirigidas ao **MUNICÍPIO**, deverão ser encaminhadas para:

Nome: Marco Aurélio Bertaiolli
Cargo: Prefeito
Endereço: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico,
CEP 08780-900
Fone: 4798-5028
e-mail: gabinete@pmmc.com.br

6.1.3 Quando dirigidas às **Secretarias Municipais de Segurança e do Verde e Meio Ambiente**, deverão ser encaminhadas para:

Nome: Eli Nepomuceno
Cargo: Secretário Municipal de Segurança
Endereço: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico,
CEP 08780-900
Fone: 4798-5162
e-mail: eli.seguranca@pmmc.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência e da Denúncia

7.1 O presente Convênio terá início da data de sua assinatura e vigorará **até 31 de dezembro de 2011**, podendo ser renovado a critério dos partícipes, mediante assinatura de termo aditivo específico.

7.2 O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo e sem ônus ou multa de qualquer natureza, na ocorrência das seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO N° /10 - FLS. 6

7.2.1 mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, às Secretarias Municipais de Segurança e do Verde e Meio Ambiente, ou

7.2.2 caso a **EDP, MUNICÍPIO** ou as Secretarias Municipais de Segurança e do Verde e Meio Ambiente, venham a descumprir com qualquer obrigação prevista neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – Da Limitação de Responsabilidade

8.1 A **EDP** não se responsabiliza por acidentes ocorridos nos postes, seja com terceiros, seja com os funcionários das Secretarias Municipais de Segurança e do Verde e Meio Ambiente.

8.2 A **EDP** não se responsabiliza por danos ou atos de vandalismo causados por terceiros nos postes, observada a obrigação de manutenção corretiva prevista no subitem 4.1.7.

CLÁUSULA NONA - Das Disposições Gerais:

9.1 Este instrumento obriga os partícipes e seus sucessores a qualquer título.

9.2 Qualquer alteração nas condições do presente Convênio dever ser formalizada por escrito e deverá ser assinada e autorizada pelos representantes legais dos partícipes.

9.3 O presente instrumento deverá ser interpretado de acordo com as leis da Republica Federativa do Brasil.

9.4 Cada um dos partícipes declara e garante que:

9.4.1 está investida de todos os poderes e autoridades necessária para celebrar, vincular-se e cumprir com todos os direitos e obrigações ora pactuados e que obteve todas as autorizações legais necessárias para autorizar a assinatura e cumprimento deste Convênio;

9.4.2 este Convênio constitui obrigação legal, válida e exequível contra os partícipes de acordo com os seus termos;

9.4.3 que não tem conhecimento de que estejam violando qualquer disposição substancial de qualquer lei ou contrato de que sejam parte ou a que eles ou estejam vinculadas, e que não estão inadimplentes quanto a qualquer obrigação que possa resultar em efeito adverso em sua capacidade de cumprir suas obrigações estabelecidas neste Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº /10 - FLS. 7

CLÁUSULA DÉCIMA - Foro

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com a **EDP**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu Perci Aparecido Gonçalves, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2010.

EDP Energias do Brasil S.A.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

Eli Nepomuceno
Secretário de Segurança

Maria Inês Soares da Costa Neves
Secretária de Verde e Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:

SGov/ebm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 12010

LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS POSTES

Os pontos base onde serão instalados os postes de recarga e utilizadas as bicicletas elétricas são os abaixo relacionados:

- 1 - Prefeitura Municipal**
Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico.
- 2 - EDP Energias do Brasil**
Rua Dr. Deodato Wertheimer, 1212, Centro.
- 3 - Parque Municipal “Leon Feffer”**
Av. Valentina Mello Freire Borenstein, 656, Vila São Francisco.
- 4 - Parque Centenário da Imigração Japonesa**
Av. Francisco Rodrigues Filho, 2006, Distrito de Cesar de Souza.

SGov/ebm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO III AO CONVÊNIO Nº /2010

**DESCRIÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DE
MOBILIDADE ELÉTRICA**

O projeto de incentivo a mobilidade elétrica em Mogi das Cruzes é uma iniciativa desenvolvida em parceria entre a EDP Energias do Brasil S/A. (“EDP”) e o Município por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança.

As bicicletas elétricas serão utilizadas, pela Guarda Municipal e pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, em favor da população local, para o ciclopatrulhamento, manutenção da ordem da cidade de Mogi das Cruzes e manutenção de parques públicos. O ciclopatrulhamento será implementado em áreas selecionadas pela Guarda Municipal e pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (ex. locais com significativa circulação de pessoas, parques públicos, bairros residenciais e comerciais, etc.).

A parceria integra a estratégia do grupo EDP de apoio à mobilidade elétrica, que está inserida na política de inovação adotada pela companhia. Desta forma, o Grupo EDP espera contribuir para o crescimento sustentável da cidade de Mogi das Cruzes e, conseqüentemente, do país.

SGov/ebm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO IV AO CONVÊNIO Nº _____ /2010

DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Todos os Equipamentos foram entregues em cerimônia pública ocorrida no dia 21 de setembro de 2010.

SGov/ebm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n°</u>	<u>196 / 2010</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>n°</u>	<u>150 / 2010</u>
<u>Parecer da A.J.</u>	<u>n°</u>	<u>188 / 2010</u>

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a empresa EDP Energias do Brasil S.A., para desenvolvimento do Projeto de Mobilidade Elétrica que especifica, e dá outras providências".

Instrui o presente feito, a mensagem GP n° 492/10, onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto da legal a ser votado, composto por **4 (quatro) artigos**, cópia da minuta do convênio e do **processo administrativo n° 38.540/2010 - 1**.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

O Projeto de Lei em destaque visa a obtenção de autorização ao Executivo celebrar convênio com a empresa **EDP - Energias do Brasil S.A.**, possibilitando a execução do Projeto de Mobilidade Elétrica, através da utilização de bicicletas movida a propulsão elétrica pelas Secretarias Municipais de Segurança e do Verde e Meio Ambiente, contribuindo para a melhora do meio ambiente.

Dessa forma, a idéia lançada no texto do Projeto de Lei, apresenta o Município e a EDP - Energias do Brasil S.A., compartilhando esforços, visando uma atuação conjunta em prol de um **interesse comum**, no caso em tela a execução do **Programa de Mobilidade Elétrica**, sendo que suas diretrizes se encontram aperfeiçoadas nas cláusulas contidas na minuta do convênio (**fls. 04/10**).

O artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes assevera que: quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, é lícita a aliança entre o Município e entes da administração ou **entidades particulares**, na forma e nos limites constantes em lei.

Assim, a possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a **celebração de convênio** encontra-se vinculada ao **interesse comum** devidamente justificado.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

À Câmara caberá a análise da efetividade da existência do interesse comum que justifique a realização do convênio de parceria em questão, para que somente assim possa ser submetido à aprovação.

Ultrapassada a questão da exigência do interesse público devidamente justificado, definir-se-á o que vem a ser convênio.

O Mestre Dr. **Hely Lopes Mirelles**, em sua obra intitulada "**Direito Administrativo Brasileiro**", 16ª Edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais, remete-nos a seguinte definição:

"Convênios - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. (SIC - G.N.)"

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. . . ."

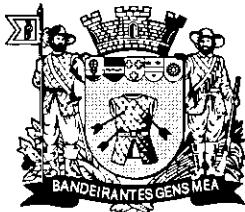
Portanto, formam-se os convênios através de uma cooperação associativa entre as partes, porém, deverá sempre haver uma base jurídica que lhe dará execução.

Para regularizar os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, aplicam-se as disposições constantes do **artigo 116**, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:

"Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração."

§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviços de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. . . . "

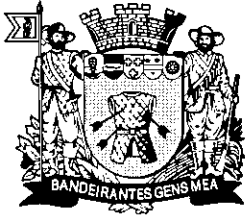
Como podemos observar o artigo 116 da Lei 8.666/93, destina-se tão-somente a fixar regras gerais mínimas de comportamento administrativo nos convênios.

Assim, os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais.

Analisando a minuta de Convênio (fls. 04/10), que faz parte integrante do Projeto de Lei, observamos que o mesmo está dentro dos parâmetros exigidos pela legislação, não havendo nenhum vício jurídico.

Salientamos que a presente proposta legislativa não acarretará aumento de despesa, visto que o objeto do convênio será executado com recursos materiais e humanos incorporados ao seu orçamento ordinário, encontra-se de acordo com os termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no **artigo 49, artigo 80, "caput"** todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em **Mensagem GP n° 492/2010**, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do **artigo 81, da Lei Orgânica do Município**.

Era o que tínhamos a informar.
CJ., 26 de novembro de 2010.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE E
TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA

<u>Processo</u>	n° 196 / 2.010
<u>Projeto de Lei</u>	n° 150 / 2.010

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo Municipal**, a proposta em estudo "**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a empresa EDP Energias do Brasil S.A., para desenvolvimento do Projeto de Mobilidade Elétrica que especifica, e dá outras providências**".

O Projeto de Lei em questão traz em sua justificativa os motivos que ensejaram a iniciativa, notadamente aqueles voltados à execução do Projeto de Mobilidade Elétrica em nosso Município, iniciando-se com a doação de 15 bicicletas elétricas e 15 capacetes de proteção às Secretarias Municipais de Segurança e do Verde e Meio Ambiente, visando a sua utilização em ações a serem desenvolvidas nas referidas Secretarias.

Dessa forma, no que concerne ao aspecto legal a Assessoria Jurídica manifestou-se através do **parecer de fls. 32/35**, abordando a questão atinente a legalidade da proposição, informando sobre a inexistência de vícios jurídicos que impeçam a normal tramitação do Projeto de Lei.

A proposta, que se notabiliza pelo seu caráter ambiental, objetivando o desenvolvimento pelo Executivo de ações que visem a melhora das condições de vida da comunidade, com redução de gases poluentes no meio ambiente, através do uso de bicicletas movidas a propulsão elétrica.

Assim, analisando do **Projeto de Lei n° 150/10**, sob os aspectos e peculiaridades atinentes as referidas Comissões e inexistindo vícios e óbices jurídicos que o maculem, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2.010.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Signature]
OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente

[Signature]
JOLINDO RENNO COSTA
Membro

[Signature]
JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE COMISSÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E
MEIO AMBIENTE

[Signature]
JOLINDO RENNO COSTA
Presidente

[Signature]
NABIL NAHE SAFITI
Membro

[Signature]
OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA

[Signature]
EXPEDITO UBIRATAN TOBIAS
Presidente

[Signature]
OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro

[Signature]
EMÍLIA LETICIA ROSSI RODRIGUES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 15 de dezembro de 2010.

51014 / 2010 - 1

17/12/2010 14:43

OFÍCIO GPE Nº 430/10

CPF/CNPJ:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Endereço: CMMC CENTRO CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
N 150/10 - AUTORIZA CONVENIO COM A EMPRESA EDP ENERGIAS I
BRASIL S A - PROJETO DE MOBILIDADE ELETRICA

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 5/1/2011 14:43:14

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 150/10**, de **sua autoria**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a empresa EDP Energias do Brasil S.A., para desenvolvimento do Projeto de Mobilidade Elétrica que especifica, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGIDAS CRUZES**